



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CAMPUS BAGÉ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO – Mestrado
Acadêmico em Ensino
UNIPAMPA**

O Programa de Pós-Graduação em Ensino (MAE) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), com sede no Campus Bagé, será regido pela legislação vigente, pelas normas institucionais, pela Resolução nº 3 de 27 de maio de 2010 homologada pelo Conselho Universitário da UNIPAMPA (CONSUNI) no qual estabelece as Normas da Pós-Graduação *Scripto Sensu* e pelas seguintes disposições específicas expressas nesse regimento.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E PRAZOS

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ensino da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA - Campus Bagé na área de concentração em Ensino visa promover a formação de profissionais que atuem no ensino e estejam comprometidos com a produção e a socialização de conhecimentos e tecnologias que contribuam para a construção de currículos escolares, nos diferentes níveis e modalidade de ensino, e em diferentes tempos, espaços, grupos que articulem práticas pedagógicas e projetos de ensino, pesquisa e extensão voltados à educação inclusiva e multicultural.
- Art. 2º O MAE desenvolve-se em níveis de Mestrado Acadêmico, conduzindo, à obtenção do Título de Mestre em Ensino.
- Art. 3º O curso de mestrado possui duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses.
- § 1º - Em casos excepcionais, o mestrando poderá solicitar prorrogação de prazo, justificando seus motivos e apresentando plano de trabalho para a Comissão Coordenadora do Curso de Mestrado Acadêmico em Ensino para o término e defesa de sua dissertação;
- § 2º - Os pedidos de prorrogação de prazo devem ser redigidos e assinados pelos discentes interessados e com a ciência de seu respectivo orientador.
- Art. 4º Dada a estrutura institucional originária, dada pela Lei n. 11.640/2008, e as diretrizes de organização da UNIPAMPA, estabelecidas no Estatuto, serão estimulados Programas de Pós-Graduação com corpo docente e atividades multicampi, inclusive realizadas com

suporte em tecnologias de educação a distância.

Art. 5º Poderão colaborar com o MAE outras instituições de Ensino Superior, Institutos e Centros de Pesquisa nacionais ou estrangeiros, mediante a celebração de instrumentos de cooperação.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 6º A estrutura acadêmico-administrativa do Programa de Pós-Graduação em MAE compreenderá:

I - Conselho do Programa;

II - Comissão Coordenadora;

III - Coordenação.

IV – Comissão de Bolsa.

Art. 7º O Conselho do MAE é constituído por seus Docentes Permanentes, pela representação discente e de técnico- administrativos em educação nos termos da lei.

§ 1º - O Conselho será presidido pelo Coordenador do Programa, com voto de qualidade, além do voto comum.

§ 2º- O Conselho reunir-se-á regularmente por convocação do Coordenador do Programa ou, excepcionalmente, por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, presente a maioria absoluta destes.

§ 3º- As deliberações do Conselho serão por maioria simples.

Art. 8º São competências do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Ensino:

I – eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto, de acordo com a legislação;

II – elaborar o Regimento do Programa e aprovar suas alterações;

III – aprovar o Plano de Gestão do Programa, a ser proposto pela Comissão Coordenadora, incluindo as diretrizes gerais do Programa;

IV – deliberar sobre o descredenciamento de docente, nas situações que não se enquadrem o previsto nesse regimento (Art 11, inciso IV);

V – pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;

VI – julgar os recursos interpostos contra decisões da Coordenação e da Comissão Coordenadora;

VII – aprovar, por proposta da Comissão Coordenadora, o perfil dos docentes do Programa.

Art. 9º A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ensino (MAE) supervisiona, administra e coordena todas as atividades relativas ao(s) curso(s) do PPG.

Art. 10 A Comissão Coordenadora é constituída por:

- I. um Coordenador;
- II. um Coordenador Substituto;
- III. representantes docentes, em número estipulado no Regimento do Programa, escolhidos dentre os docentes permanentes do Mestrado em Ensino;
- IV. representantes dos discentes e dos servidores técnico-administrativos em educação vinculados às atividades do Programa, de acordo com a legislação e eleitos pelo voto direto por seus pares.

§1º – Os representantes docentes da Comissão Coordenadora serão eleitos, por voto secreto, pelos docentes do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Ensino, sendo elegíveis quaisquer membros docentes desse Conselho.

§2º – Os membros da Comissão Coordenadora terão mandato de 02(dois) anos, no caso dos docentes, e de 01 (um) ano, no caso dos discentes e técnico-administrativos em educação, sendo permitida, em ambos os casos, uma recondução.

§3º- A Comissão Coordenadora será presidida pelo Coordenador do Programa, com voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 11 Compete à Comissão Coordenadora:

- I – assessorar a Coordenação em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, no âmbito didático, científico e administrativo;
- II – propor ao Conselho do Programa alterações nesse Regimento;
- III – propor o perfil dos docentes, com exigências mínimas de produção intelectual, orientação e atividades de ensino no Programa, para a deliberação do Conselho do Programa;
- IV – propor o credenciamento e o descredenciamento de docentes, com anuência destes, para homologação pela Comissão Superior de Ensino;
- V – propor o elenco de disciplinas e outras atividades de formação acadêmica oferecidas pelo Programa, com os respectivos planos de ensino, para homologação do Conselho do Programa;
- VI – estabelecer as atribuições didáticas e de orientação do Programa, em consonância com a Coordenação Acadêmica dos campi aos quais estão vinculados os docentes do Programa;
- VII – deliberar sobre processos de ingresso, desligamento, trancamento e readmissão de alunos no Programa, assim como de validade de créditos obtidos em outros cursos de pós-

graduação *stricto sensu* e instituições, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula e assuntos correlatos;

VIII – atribuir aos alunos os créditos correspondentes a atividades não constantes do elenco de atividades programadas, mas previstas no Regimento e realizadas em conformidade;

IX – aprovar os projetos de formação acadêmica de cada aluno vinculado ao Programa;

X - designar os componentes das Bancas Examinadoras de exames de qualificação, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão dos respectivos cursos, ouvido sempre, em cada caso, o orientador do aluno;

XI – aprovar o encaminhamento das provas, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão de curso para as *respectivas Bancas Examinadoras*; (*caso o programa prevê*)

XII – homologar resultados de exames de qualificação (*caso o programa prevê*), teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão dos cursos oferecidos pelo Programa;

XIII – aprovar o orçamento anual do Programa;

XIV – avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Conselho do Programa e as normas gerais da avaliação institucional da UNIPAMPA;

XV – propor ao Conselho do Campus ações relacionadas ao desenvolvimento do Programa e à Comissão Superior de Ensino ao desenvolvimento da pós-graduação na Universidade.

Art.12 A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ensino será exercida por um Coordenador, com funções executivas e de presidência da Comissão Coordenadora e do Conselho de Pós-Graduação.

§1º - O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos, por voto secreto, pelo Conselho do Programa, sendo elegíveis quaisquer dos seus Docentes Permanentes.

§2º – O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Coordenador Substituto.

Art. 13 Compete ao Coordenador do (MAE):

I – dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

II – administrar o orçamento anual do Programa juntamente com a Comissão Coordenadora, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;

III – representar o Programa interna e externamente à Universidade em situações de sua competência;

IV – participar da eleição de representantes para a Comissão Superior de Ensino;

V – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para planejamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

VI – apresentar o Relatório anual de atividades do Programa, incluindo as atividades de ensino e produção intelectual, a execução financeira e a situação patrimonial, ao Conselho do Programa e ao Conselho do Campus Bagé.

VII - Estabelecer com cada um dos docentes permanentes quantas horas semanais serão dedicadas ao programa e informar anualmente à CAPES, por meio do aplicativo por eles disponibilizado. (port. 174/capes)

Art. 14 A Comissão de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ensino será constituída por três membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e um representante do corpo discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

I. no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II. no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular.

Art. 15 São atribuições da Comissão de Bolsas do Programa:

I. observar as normas do Programa para a concessão, manutenção e cancelamento de bolsas e zelar pelo seu cumprimento;

II. selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante observação dos critérios estabelecidos;

III. reavaliar os bolsistas anualmente, com base nos critérios estabelecidos neste Regimento, para decidir sobre a manutenção da concessão de bolsa;

IV. manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível aos órgãos de fomento;

V. fornecer a qualquer momento, quando solicitado, um diagnóstico do estágio do

desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Universidade ou pelas agências de fomento;

VI. definir as situações de cancelamento, suspensão, alteração de nível ou outras situações pertinentes à ocorrências com bolsistas;

VII. encaminhar, em data estabelecida pelo Conselho do Programa, relatório sobre o processo seletivo, contendo planilha exibindo a classificação dos candidatos e identificando aqueles que foram pré-selecionados e selecionados. Para os candidatos selecionados, a planilha deve fornecer também o nome de seus orientadores. O resultado da seleção, apresentado no referido relatório, deverá ser homologado pelo Conselho do Programa;

VIII. registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e acompanhamento do estágio.

CAPÍTULO III – DO CORPO DISCENTE E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 16 Alunos de pós-graduação podem ser admitidos como regulares ou especiais.

§1º - São considerados alunos regulares aqueles que forem aceitos, através de processo seletivo, como candidatos ao título universitário de Mestre.

§2º – O processo seletivo para ingresso em curso de pós-graduação será aberto e tornado público mediante edital, elaborado pela Comissão Coordenadora e previamente aprovado pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação, publicado pelo órgão competente da UNIPAMPA.

§3º – O edital do processo seletivo deve ter ampla divulgação, inclusive em hipertextos no domínio UNIPAMPA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições.

§4º - São considerados alunos especiais aqueles que, não sendo alunos regulares do curso, têm inscrição em uma ou mais disciplinas isoladas aceitas pelo Coordenador do Mestrado em Ensino. O período de solicitação de Regime especial será estabelecido pelo Calendário da Pós-Graduação.

Art. 17 Para ser admitido como aluno regular no curso de mestrado, ou como aluno especial, é necessário que o candidato seja portador de diploma de curso superior.

§1º - Excepcionalmente, os alunos dos cursos de graduação podem matricular-se como alunos especiais no Mestrado Acadêmico em Ensino, com a aprovação da Comissão Coordenadora.

Art. 18 A seleção dos alunos regulares é de responsabilidade da Comissão de Seleção, nomeada pela Comissão Coordenadora.

§1º Serão aceitas inscrições de candidatos, que possuam:

- a) Diploma de graduação em cursos de licenciatura, obtido em instituições reconhecidas pelo MEC;
- b) Diploma de cursos de nível superior, credenciados pelo Conselho Nacional de Educação, que tenha experiência no Ensino na Educação Básica e/ou Ensino Superior;
- c) Diploma de graduação de instituições estrangeiras, que, segundo avaliação do Programa e em conformidade com as leis brasileiras, atendam aos objetivos do Curso.

§2º Os critérios utilizados para seleção no MAE, podem ser:

- a) Prova escrita teórica específica;
- b) Anteprojeto de dissertação;
- c) Entrevista;
- d) Análise do *Curriculum Lattes*.

Art. 19 O aluno regular é orientado em suas atividades por um professor pleno do curso de pós-graduação.

§1º - O orientador não pode ter grau de parentesco menor que segundo grau com o orientando.

§2º - O orientador manifesta a aceitação do orientando em documento apropriado, emitido pelo Coordenador do Mestrado Acadêmico em Ensino.

§3º - O orientador pode, com aprovação da Coordenação do MAE, contar com a colaboração de outros docentes ou pesquisadores da Universidade, ou de outras Instituições, os quais, após credenciamento, atuarão como co-orientadores, sempre sob a coordenação do orientador.

§4º - O número máximo de orientandos por orientador fica condicionada ao limite máximo de 08 (oito) alunos por orientador, considerados todos os cursos em que o docente participa como permanente.

§5º - É permitida a substituição do orientador ou do co-orientador, desde que a justificativa, com a concordância dos envolvidos, seja encaminhada pelo orientador e aprovada pela Coordenação do MAE.

§6º - O professor que abdicar da orientação de um de seus alunos, deverá, enviar

notificação ao coordenador do MAE, que se encarregará de comunicar oficialmente ao aluno interessado.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 20 O Programa de Pós-Graduação em Ensino consta de disciplinas e de trabalho de pesquisa conclusivo apresentado sob o formato de dissertação para o Curso de Mestrado, vinculados à área de concentração citada no Art. 1º.

Parágrafo único - As disciplinas de pós-graduação são ministradas sob a forma de aulas teóricas, seminários, aulas práticas e estudos dirigidos.

Art. 21 Pelo menos dois terços das disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Ensino devem ser ministrados nas instalações da Universidade por docentes credenciados no Programa.

Art. 22 O currículo de atividades programadas para o aluno, visando sua dissertação, pode aproveitar disciplinas de outros cursos de pós-graduação, desde que sejam aprovadas pela Comissão Coordenadora.

Art. 23 A cada componente curricular do curso é atribuído um número de unidades de crédito. Cada unidade de crédito equivale a 15 horas de atividades.

§1º - Cada disciplina deverá ter definido: código e nome da disciplina; número de horas-aula semanais teóricas e práticas; atividades extra classe; créditos e período mais provável de oferta da disciplina; pré-requisitos; ementa sucinta; referências bibliográficas.

§2º Poderão ser atribuídos créditos (entre 01 a 04 créditos) às publicações discentes em parceria com seu orientador, efetuadas durante o período em que o aluno estiver matriculado no mestrado, em revistas científicas registradas no sistema Qualis/CAPES na área de “Ensino” e apresentações com publicação em congressos qualificados.

§3º - Alterações nas disciplinas devem ser aprovadas pela Comissão Coordenadora.

§4º - Não serão atribuídos créditos a atividades de elaboração de dissertação.

§5º - A matrícula é obrigatória para todos os alunos e deve ser realizada a cada período letivo e observada a duração mínima e máxima do programa.

Art. 24 A avaliação do rendimento de cada aluno, nas diversas atividades curriculares do Mestrado Acadêmico em Ensino, será feita pelos professores responsáveis, utilizando os seguintes conceitos e menções:

A – Excelente;

B – Satisfatório;

C – Suficiente;

D – Insuficiente;

FF – Falta de Frequência.

§1º - Fará jus aos créditos correspondentes a uma disciplina ou outra atividade o aluno que nela obtenha, no mínimo, o conceito final Suficiente (menção C), sendo condição necessária a frequência a, pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) do total de horas efetivamente ministradas.

§2º - Serão validados no máximo 08 (oito) créditos obtidos em outros programas de pós-graduação, nas seguintes situações:

I - na condição de aluno matriculado em disciplina isolada do próprio Programa, até o limite de 08 (oito) créditos.

II - em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu recomendados pela CAPES, até o limite de 08 (oito) créditos, a critério do Colegiado Delegado, consideradas a atualidade do conteúdo programático e vinculação ao tema da Dissertação.

III - Não serão validados créditos de disciplinas obtidas com conceito “C”.

a) Na hipótese de os créditos validados terem sido obtidos por alunos transferidos de outra Instituição, as disciplinas cursadas constarão do histórico escolar, com a indicação “T” (transferido), dando direito a crédito, mas não entrando no cômputo do índice de aproveitamento.

b) Todas as solicitações de validação de créditos, exceto dos alunos que cursaram as disciplinas neste Programa como alunos regulares ou matriculados em disciplina(s) isolada(s), deverão ser acompanhadas do(s) histórico(s) escolar(es), e do(s) respectivo(s) plano(s) de ensino da(s) disciplina(s) que deverão conter: nome dos professores envolvidos e ano de oferecimento, ementa, objetivos, conteúdo programático, carga horária, bibliografia, cronograma e metodologias de ensino e de avaliação.

c) O pedido de validação de créditos deverá ser solicitado pelo aluno, com ciência expressa do orientador, e a solicitação será apreciada pelo Colegiado Delegado.

d) Os créditos somados para a conclusão do curso de Mestrado terão a validade de 05 (cinco) anos.

Art. 25 Em cada disciplina de pós-graduação, os seguintes especificadores podem ser atribuídos quando a forma de avaliação prevista no Art. 22 não se aplicar.

I - Incompleto: atribuído se o aluno não completar, no prazo estabelecido, as exigências de uma atividade programada. Nesse caso, deverá completar as exigências no prazo máximo de dois meses após o término do período programado para a realização da

atividade;

M - Cancelamento: atribuído quando, em comum acordo com o orientador, o cancelamento de matrícula for solicitado à Comissão Coordenadora.

T - Transferido: atribuído quando as atividades realizadas em outra Universidade forem convalidadas pela Coordenação do Mestrado Acadêmico em Ensino, a pedido do orientador;

G - Adaptação: atribuído a atividades de adaptação, em caso de aprovação, sem direito a créditos;

R - Adaptação não completada: atribuído a atividades de adaptação, no caso de não aprovação, sem direito a créditos;

J – Abandono: O aluno não concluiu o componente curricular, não realizando matrícula para o semestre seguinte.

Art. 26 O aproveitamento do aluno regular é expresso por um Coeficiente de Rendimento (CR), que é a média ponderada dos conceitos obtidos nas disciplinas cursadas, tomando-se como peso para cada disciplina o número de créditos da mesma.

§1º - O CR é calculado a partir do ingresso do aluno no curso e inclui os créditos e os conceitos das disciplinas cursadas no Programa, inclusive as anteriormente ao ingresso no curso, se reaproveitadas dentro do prazo de validade dos créditos.

§2º - O CR não inclui os créditos obtidos em disciplinas de Estudos Especiais. Ao aluno aprovado nestas disciplinas deve ser atribuído exclusivamente o conceito S (suficiente).

Art. 27 Para conclusão do curso, o aluno deverá ter aprovado:

I. no mínimo 24 créditos em disciplinas;

II. o Estágio Docência;

III. o Exame de proficiência em pelo menos uma Língua estrangeira, para o mestrados, e duas para doutorado;

IV. a Dissertação, em caso de mestrado e Tese em caso de doutorado;

§1º Alunos regulares do Mestrado Acadêmico em Ensino deverão realizar o Exame de Qualificação da dissertação em até 12 meses a contar de seu ingresso;

§2º A defesa do aluno de mestrado somente ocorrerá após a comprovação da qualificação do projeto, da aprovação dos relatórios entregues durante o curso e do aceite para publicação de pelo menos 1 (um) artigo de seu trabalho técnico científico em parceria com seu orientador, efetuadas durante o período em que o aluno estiver matriculado no mestrado, em revistas científicas registradas no sistema Qualis/CAPES na área de

“Ensino” e/ou apresentações com publicação em congressos qualificados.

§3º A banca para qualificação do projeto deve ser composta por 02 (dois) professores de UNIPAMPA e o orientador;

§4º O aluno de mestrado que for reprovado no exame de qualificação deverá se submeter a um novo exame nos mesmos moldes do primeiro no prazo máximo de 60 dias após ter sido comunicado pela Comissão Coordenadora sobre sua reprovação.

§ 5º A defesa da Dissertação de Mestrado é realizada perante Banca Examinadora, em sessão pública.

§ 6º O orientador é o presidente da Banca, sem direito à avaliação, podendo ser substituído pelo co-orientador, também sem direito a avaliação.

§ 7º A Banca será composta, além do orientador, por 2 (dois) membros avaliadores, sendo um deles externo à UNIPAMPA.

§ 8º Os co-orientadores não podem participar como avaliadores das bancas de seus alunos.

Art. 28 O Estágio Docência é obrigatório para os alunos que tiverem bolsa de pós-graduação (capes/cnpq) e corresponde a 15 horas de atividade, não conferindo um crédito ao aluno aprovado.

§1º - O Plano de Atividades de Estágio Docência deve conter:

I - nome da disciplina de graduação escolhida para a realização da atividade didática e respectiva súmula;

II - atividades a serem desenvolvidas na disciplina da graduação, considerando uma dedicação de 15 horas no semestre;

III - ciência e concordância do professor orientador;

IV - ciência e concordância do professor da disciplina/turma de graduação;

V - aprovação do coordenador do curso ao qual a disciplina está vinculada.

§2º - As atividades a serem desempenhadas pelo aluno como parte de Estágio de Docência podem ser: preparação de material didático, responsabilidade de preparação e apresentação de aulas teórico-práticas, preparação, supervisão e correção de exercícios extra-classe.

§3º - O Estágio de Docência não deve corresponder simplesmente à atividade de ministrar aulas previamente preparadas pelo professor da disciplina. Em qualquer uma das alternativas, ou combinação delas, a carga de trabalho ao longo do semestre deve ser de 15 horas, para impedir prejuízo no tempo de titulação do mestrado.

§4º - Em se tratando de aula a ser ministrada, o professor da disciplina deve estar

presente, de modo que não seja configurada substituição do professor pelo mestrando.

§5º - O desempenho do aluno no Estágio de Docência será avaliado pelo professor da disciplina e pelo seu orientador. Este último será o responsável pela atribuição de conceito, constando na folha de conceitos a concordância do professor da disciplina.

§6º - Em cada turma das disciplinas de graduação somente poderá atuar um aluno de Estágio de Docência, de forma a preservar a identidade das disciplinas, tanto em seu caráter formativo quanto em relação aos seus conteúdos programáticos.

Art. 29 O aluno será desligado do curso de pós-graduação caso ocorra uma das seguintes condições:

I - se, a partir do final do segundo período cursado, obtiver conceito D e/ou FF em 2 componentes curriculares;

II -se exceder o prazo máximo de integralização do curso;

III -se permanecer por mais de 60 dias corridos, além da data da próxima matrícula sem orientador devidamente credenciado;

IV -se for reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação;

V - se não efetuar sua matrícula no período previsto.

VI - Por sua própria iniciativa, expresso por escrito dirigido ao Coordenador;

§1º- Poderá ser readmitido no Programa o aluno que deixar de efetivar matrícula em um semestre, mediante aprovação pela Comissão do Curso.

§2º-O abandono por dois períodos letivos regulares implicará em desligamento definitivo do aluno.

§3º- Compete à Comissão Coordenadora a aprovação dos readmissão e desligamentos, referidos neste Artigo.

CAPÍTULO V – DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 30 Elaborada a dissertação e cumpridas as demais exigências do curso, o aluno tem que defendê-la em Sessão Pública perante Banca Examinadora composta:

I. no Mestrado, por no mínimo três doutores, sendo um deles externo ao programa.

§1º O orientador integra e preside a Banca Examinadora, sem direito a julgamento.

§2º - Os coorientadores não podem participar da Banca Examinadora, devendo os seus nomes ser registrados nos exemplares da dissertação e na Ata da Defesa.

§3º Na impossibilidade de participação do orientador, a Comissão Coordenadora deverá

nomear um docente do programa para presidir a Banca Examinadora.

§4º - A deliberação dos avaliadores sobre a aprovação do candidato é feita em sessão não pública da defesa, por meio de parecer conclusivo exarado e divulgado após a defesa pública do trabalho.

§5º – Cada membro da Banca Examinadora deve atribuir o conceito Aprovado ou Não Aprovado.

§6º - É considerada aprovada a dissertação, aquele que obtiver conceito final Aprovado.

§7º - A Banca Examinadora da dissertação deve emitir parecer circunstanciado que será homologado pela Comissão Coordenadora.

CAPÍTULO VI - DOS TÍTULOS

Art. 31 Para obtenção do título de Mestre é necessário:

I - ser aprovado no Exame de Qualificação, na forma deste regimento;

II - ter totalizado o número mínimo de créditos exigidos neste regimento;

III - ser aprovado em exame de proficiência de língua estrangeira;

IV - ter redigido uma dissertação em português;

V - ser considerado aprovado por uma Banca Examinadora em Sessão Pública de Defesa da Dissertação;

VI - ter encaminhado a versão final da dissertação para homologação com a concordância do orientador;

VII. Depositar a Dissertação, com impressão em papel e meio eletrônico na biblioteca do Campus Bagé e para o Programa de Pós-Graduação em Ensino, totalizando 02 cópias impressas e 02 cópias digitais.

Art. 32 Será conferido o título de Mestre é qualificado como "Mestre em Ensino" na área de conhecimento Ensino.

Parágrafo único: Os diplomas serão assinados pelo Reitor (a), pelo Diretor (a) do Campus Bagé e pelo diplomado (a).

Art. 33 Todos os requisitos previstos nesse regimento para a conclusão do curso de mestrado, devem ser atendidos pelo aluno em até 90 dias após a defesa pública da dissertação.

CAPÍTULO VII - DO CORPO DOCENTE

Art. 34 Somente poderão ser credenciados como docentes do programa os portadores de diploma de Doutor com validade nacional, ou título equivalente, que evidenciem produção

intelectual ativa, relevante na área de conhecimento do Ensino, e firmem compromisso com as respectivas atividades de ensino, orientação e pesquisa.

Art. 35 Será considerado professor do Programa de Pós Graduação em Ensino, o docente credenciado para atuar no mesmo, segundo a classificação a seguir:

I - Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - Docentes Visitantes; e

III - Docentes Colaboradores.

Parágrafo único - Todos os docentes deverão regularmente ministrar disciplinas, orientar alunos e produzir conhecimentos e/ou tecnologias de reconhecido valor.

Art. 36 Serão considerados Docentes Permanentes os credenciados pelo Programa de Pós Graduação, sendo-lhes exigidos todos os seguintes compromissos:

I - regularidade e qualidade em atividades de ensino de Graduação e Pós-Graduação na UNIPAMPA;

II - regularidade e qualidade em atividades de pesquisa, no Programa, com produção intelectual reconhecida;

III - regularidade e qualidade na orientação de alunos do Programa;

IV - vínculo funcional com a UNIPAMPA ou, em caráter excepcional, um termo de compromisso como Colaborador Convidado, sendo, neste caso, desobrigados da exigência de ensino na Graduação, prevista no inciso I;

V - mantenham dedicação integral à UNIPAMPA, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

§ 1º - Em casos especiais, devidamente justificados, a Comissão Superior de Ensino poderá credenciar Docentes Permanentes que não atendam à condição estabelecida no inciso V deste artigo, em número que não exceda a 10% (dez por cento) do número total de Docentes Permanentes do Programa.

§2º - A critério da Comissão Superior de Ensino, poderá permanecer enquadrado como Docente Permanente aquele que não atenda aos Incisos I e IV, devido a afastamento temporário para estágio pós-doutoral ou atividade relevante em educação, arte, ciência e tecnologia, mantidos os demais compromissos previstos neste artigo.

§3º - O credenciamento como Docente Permanente em mais de um Programa de Pós-Graduação pode ser feito, pela Comissão Superior de Ensino, em situações excepcionais e justificadas, de acordo com a Portaria Nº 174, da CAPES de 30 de dezembro de 2014.

Art. 37 Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-

administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único - Os Docentes Visitantes deverão ter sua atuação viabilizada por contrato de trabalho com a Universidade, com tempo determinado, ou por bolsa concedida, para esse fim, por agência de fomento ou cooperação técnico-científica ou pela própria Universidade.

Art. 38 Serão considerados Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos de enquadramento como Docentes Permanentes ou Docentes Visitantes, mas firmem compromisso de participação sistemática em atividades de pesquisa e/ou de ensino e/ou de extensão, inclusive orientação de alunos, independentemente da natureza de seu vínculo com a UNIPAMPA.

Parágrafo Único - A produção dos Docentes Colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando decorrente de atividades nele efetivamente desenvolvidas.

Art. 39 Para proceder ao credenciamento de um professor permanente, de um professor colaborador ou de um professor visitante, o interessado deverá encaminhar à Comissão Coordenadora do Programa solicitação contendo:

I - Curriculum Vitae (currículo cadastrado na plataforma Lattes do CNPq modelo completo) do professor ou pesquisador doutor candidato ao credenciamento, suficientemente pormenorizado para permitir avaliar sua formação e fornecer subsídios para o julgamento do êxito nas atividades pretendidas;

II- Plano de atividades geral, com prazos, ou específico, com os nomes dos alunos envolvidos e/ou siglas e ementas das disciplinas que o candidato pretende ministrar;

III - comprovar experiência docente em cursos de formação inicial e continuada voltados para a Educação Básica e/ou Ensino Superior;

IV – comprovar experiência em orientação (iniciação científica e/ou iniciação à docência e/ou TCC de graduação e/ou pós-graduação);

VI – apresentar produção científica compatível, com publicação recente (nos últimos dois

anos) em revistas do sistema Qualis na área de Ensino (no mínimo B2).

VI - Nome do orientador, no caso de credenciamento para co-orientação.

§1º - O pedido de credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo e deverá ser analisado e deliberado em reunião do Conselho do Programa, levando em consideração a Área de Avaliação da CAPES e, após aprovação na Comissão local de Ensino e Conselho do Campus, enviado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para abertura e encaminhamento do processo.

§2º - Todos os professores ou pesquisadores credenciados estarão sujeitos à avaliação (anual, bianual...) de desempenho pela Comissão Coordenadora do programa.

§3º- O credenciamento como Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador terá validade de até 3(três) anos, passível de renovação por iniciativa da Comissão Coordenadora do Programa.

§4º Em casos excepcionais, fica a critério da Comissão de Curso a avaliação de solicitações que não atendam a algum dos critérios anteriores.

Art. 40 O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca ou co-autor de trabalhos não caracteriza pertencimento ao corpo docente do Programa.

Art. 41 O descredenciamento do professor ou pesquisador doutor poderá ser solicitado a qualquer tempo à Comissão Coordenadora e aprovado em reunião do Conselho do programa.

CAPÍTULO VIII – DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS ACADÊMICOS

Art. 42 Licença Acadêmica é o período em que o discente é autorizado a se ausentar das atividades acadêmicas com falta justificada.

Art. 43 Afastamento Acadêmico é o período em que o discente é autorizado a se ausentar das atividades acadêmicas, acarretando, no entanto, a perda do semestre.

Art. 44 Os discentes de pós-graduação da UNIPAMPA podem obter licenças ou afastamentos acadêmicos nas seguintes situações:

I. realização de estudos;

II. aperfeiçoamento e complementação de estudos;

III. comparecimento a congressos, seminários, reuniões acadêmicas ou encontros estudantis;

IV. participação em programas de cooperação ou assistência técnica, científica, cultural ou artística;

V. realização de intercâmbios culturais;

VI. por outro motivo de interesse acadêmico, atestado pela Comissão de Curso e/ou Coordenação Acadêmica.

Art. 45 O discente pode solicitar afastamento acadêmico, para realização de estudos, à Coordenação do Programa, instruído de:

I. plano de atividades, na área de sua formação profissional;

II. carta de aceite da Instituição anfitriã;

III. atestado de conclusão de pelo menos 20% (vinte por cento) da carga horária do curso de origem.

Parágrafo único. Cabe à Coordenação do Programa emitir parecer sobre a solicitação.

Art. 46 O Afastamento para realização de estudos tem duração máxima de 2 (dois) semestres letivos consecutivos.

I. durante o afastamento, o discente conserva o seu vínculo com a Universidade por meio da modalidade "Afastamento para Realização de Estudos";

II. quando do término do afastamento, o discente deve apresentar, à Comissão do Programa pertinente, documentação comprobatória das atividades realizadas, incluindo a avaliação de desempenho obtida.

Art. 47 O discente pode solicitar à Coordenação do Programa licença ou afastamento para as atividades descritas nos incisos II ao V do Art. 43, instruído de documento comprobatório da atividade.

Parágrafo único. Cabe à Coordenação do Programa emitir parecer sobre a solicitação.

Art. 48 O prazo máximo para licença é de 30 (trinta) dias consecutivos, e para afastamento de 2 (dois) semestres letivos consecutivos.

§1º No caso de licença, o pedido deve ser encaminhado até 20 (quinze) dias antes da data de seu início.

§2º No caso de afastamento, o pedido deve ser encaminhado até 20 (quinze) dias antes da matrícula do período letivo em que o discente pretende se ausentar.

§3º O Coordenador do Programa deve orientar os docentes quanto à recuperação de aprendizagem, no caso de licença.

Art. 49 A Coordenação de Curso conjuntamente com a Coordenação Acadêmica pode, por analogia ou interpretação extensiva, conceder licenças e afastamentos acadêmicos desde que considerados relevantes.

Art. 50 Para fins de validação de atividades complementares de pós-graduação considera-se que o discente em afastamento acadêmico mantém seu vínculo com o curso.

- Art. 51 Licença por força maior é o período em que o discente se ausenta das atividades acadêmicas, com falta justificada.
- Art. 52 Afastamento por força maior é o período em que o discente tem justificado a sua ausência das atividades acadêmicas, acarretando, no entanto, a perda do semestre.
- Art. 53 Os discentes de graduação da UNIPAMPA têm licenças ou afastamentos nas seguintes situações:
- I. Licença Maternidade e Licença Paternidade;
 - II. Licença para Tratamento de Saúde;
 - III. outras licenças e outros afastamentos.
- Art. 54 O discente, em Licença ou Afastamento por força maior, tem justificadas suas ausências em atividades de ensino de acordo com a legislação.
- §1º A justificativa de ausências não desobriga o discente da realização das atividades do Plano de Ensino, visando ao aproveitamento das atividades de aprendizagem.
- §2º As atividades de ensino de caráter prático (docência orientada e disciplinas práticos) não se enquadram nessa concessão de Licença e/ou Afastamento
- Art. 55 As licenças e afastamentos por força maior devem ser informadas pela Secretaria Acadêmica ao Coordenador do Programa e aos professores das disciplinas nos quais o aluno estiver matriculado.
- Art. 56 Documentos comprobatórios da Licença ou Afastamento por força maior têm arquivamento na Secretaria Acadêmica
- Art. 57 Quando o período de Licença ou Afastamento por motivo de força maior coincidir com o período de matrícula, o discente ou seu representante legal deve renovar sua matrícula ou solicitar afastamento, a fim de manter o seu vínculo.
- Art. 58 A garantia da Licença Maternidade e da Licença Paternidade ocorrem mediante documento comprobatório, nos termos da Lei, entregue à Secretaria Acadêmica.
- Art. 59 A Licença Maternidade, conforme legislação em vigor pode ser requerida à Secretaria Acadêmica, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, ou após o nascimento, reservando as seguintes obrigações:
- I. realizar os exercícios domiciliares como compensação da ausência às aulas, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde, as possibilidades da UNIPAMPA e as características do componente curricular;
 - II. informar-se com os professores sobre os conteúdos programáticos dos componentes curriculares, bem como sobre os exercícios domiciliares e avaliações;

III. a discente que estiver amparada neste artigo pode ser submetida a avaliações posteriormente, conforme adequações do docente responsável pelo componente curricular.

Art. 60 A Licença para Tratamento de Saúde é concedida mediante entrega de atestado ou laudo médico à Secretaria Acadêmica, observadas as seguintes regras:

I. quando da solicitação de licença, o discente ou o representante legal que o assiste apresentar atestado ou laudo médico, o qual deve indicar o Código Internacional da Doença (CID) e o período de licença pretendido (início e término);

II. o período concedido para a Licença pode, quando necessário, ser prorrogado mediante nova avaliação médica.

Parágrafo único. A entrega de atestado ou laudo médico deve ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas após a emissão, ressalvados os casos de comprovada impossibilidade para tal procedimento.

Art. 61 Outras licenças, por doença ou falecimento do cônjuge, companheira ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, irmão, filho, enteado e pessoa sob sua guarda ou curatela ou por seu casamento, podem ser requeridas pelo discente à Coordenação do Programa por um período não superior a 8 (oito) dias consecutivos.

Parágrafo único. A concessão da Licença prevista se dá mediante comprovação do discente, cabendo à Coordenação do Programa, ouvida à Comissão Coordenadora, a adoção das medidas pertinentes.

Art. 62 Outros afastamentos podem ocorrer em função de legislação específica e são encaminhados juntamente com a documentação comprobatória à Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 A Secretaria Acadêmica do Campus Bagé manterá, para cada aluno, registro atualizado contendo obrigatoriamente o resultado do processo de seleção, a declaração de aceitação do orientador, os créditos completados, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais. Devem também ser incluídos no registro do aluno os prêmios, as participações em comissões acadêmicas da UNIPAMPA, bolsas e outras menções requeridas pelo Estatuto e Regimento Geral da UNIPAMPA.

Art. 64 As formas de atuação e os procedimentos administrativos da secretaria acadêmica são complementados por Resoluções Internas que observem o disposto neste regulamento.

Parágrafo único - A secretaria acadêmica manterá registro atualizado das Resoluções

Internas vigentes.

- Art. 65 Os casos omissos serão encaminhados para a apreciação e deliberação do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Ensino.
- Art. 66 Este regimento subordina-se ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade e será aprovado pelo Conselho do Campus Bagé e homologado pelo Conselho Universitário da UNIPAMPA.
- Art. 67 Este regulamento entrará em vigor na data da recomendação do Programa pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes)

Data e assinatura